

PROCESSO ON-LINE Nº 3212/19 DATA:06/05/19

PROTOCOLO Nº 16.099.214-0 DATA:03/10/19

PARECER CEE/CEIF Nº 255/20 APROVADO EM 04/08/20

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA NOVA GERAÇÃO RUA NEVADA – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

*EMENTA: Credenciamento. Autorização de curso. Parecer favorável. Prazos: Credenciamento, pelo prazo de dez anos, a partir de 01/02/20. Ensino Fundamental - Anos Iniciais: cinco anos a partir de 01/02/20. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 03/06-CEE/PR.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, pelo ofício nº 165/20-DPGE/Seed, de 26/03/20, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Londrina, de interesse da Escola Nova Geração Rua Nevada – Ensino Fundamental.

Esta Escola situa-se à Rua Nevada, nº 626, município de Londrina. É mantida por Marafigo & Del Grossi Educacional Ltda.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 592/19, de 02/12/19, do Núcleo Regional de Educação de Londrina, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 03/12/19.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 862/20, de 23/03/20, declarou-se favorável ao credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e à autorização do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

PROCESSO ON-LINE N° 3212/19

## II - MÉRITO

Trata-se do pedido de credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Anos Iniciais.

A matéria está regulamentada:

Capítulo II, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento:

Art. 16 O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habitação legal de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

Capítulo IV, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que se refere à autorização de cursos:

Art. 32. A autorização para funcionamento de curso, programa e experimento pedagógico é ato indispensável, mediante o qual o poder público estadual, após processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição de ensino, integrada ou a integrar o Sistema Estadual de Ensino.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições e emitiu Relatório Circunstanciado com as seguintes informações:

### (...) **Justificativa para a solicitação:**

(...) Atualmente esta instituição atende apenas turmas de Educação Infantil, em outro endereço, mas por acreditar que a educação é uma das vertentes fundamentais para o crescimento da economia, seja pelo efeito direto sobre a melhoria da produtividade ou pelo aumento da capacidade de absorção e geração de novas tecnologias de nossa cidade, deseja atender para o ano de 2020 o Ensino Fundamental Anos Iniciais. Para nós a educação vai muito além de preparar para o mercado de trabalho, significa investir na formação de hábitos e atitudes positivas à vida comunitária, formando para a cidadania através de valores morais, éticos, democrático, bem como expandir as potencialidades humanas, superando as desigualdades educacionais e sociais, preparando a criança de hoje para a ciência, cultura e tecnologia que auxiliará no desenvolvimento do nosso país.

## PROCESSO ON-LINE N° 3212/19

(...) A entidade mantenedora da instituição de ensino foi constituída pela 2ª Alteração Contratual, registrada na Junta Comercial do Paraná, sob nº 20180032402, de 06/02/2018 e o representante legal da instituição de ensino foi designado pelo Ato nº 01/2019, de 26/10/2019.

O Projeto Político Pedagógico possui Parecer de Legalidade nº 30/2019 -NRE, de 29/11/2019 e o Ato de Homologação da Mantenedora nº 01/2019, de 28/08/2019. O Regimento Escolar foi aprovado pelo Parecer de Legalidade nº 88/2019, de 29/11/2019 –NRE e Ato de Homologação da Mantenedora nº 02/2019, de 28/08/2019.

**Certidões negativas de Protesto da Mantenedora, emitida em 29/10/2019;**

**Certidões negativas de débitos trabalhistas dos sócios Ana Karolina Faccin Vargas Del Grossi e Eduardo Marafigo Del Grossi, emitida em 17/10/2019;**

**> Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ, cujo nº de inscrição é 26.221.805/0002-30;**

**Certidão Regional para fins gerais Cível e Criminal;**

**Certidões negativas de Cartório de Protesto, dos Distribuidores Cíveis da Justiça Comum e da Justiça Federal, da Justiça Trabalhista e dos respectivos Distribuidores Criminais, da Comarca da sede entidade mantenedora, certidões negativas de regularidade fiscal perante os Órgãos Fazendários da União, do Estado e do Município e certidão de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de serviço, da entidade mantenedora.**

A unidade escolar possui Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros nº 3.1.01.19.0001290878-43, com emissão em 04/11/2019, válido até 01/11/2020, nos termos do artigo 73 da Deliberação 03/13 do Conselho Estadual de Educação. A Licença Sanitária nº 15317, foi emitida em 08/11/19, válida até 08/11/2020. Foi anexada a solicitação do Alvará de Licença, com prazo de 90 dias.

PROCESSO ON-LINE N° 3212/19

**Previsão de matrículas/Quadro docente:**

<b>FUNÇÃO</b>	<b>DOCENTE</b>	<b>FORMAÇÃO</b>
Regente 1º ano	Mayara de Jesus Sgarbossa	Pedagogia
Regente 2º ano	Jaqueline Prudencio da Silva Almeida	Pedagogia
Regente 3º ano	Cristiane Magalhães dos Santos Nascimento	Pedagogia
Regente 4º ano	Silmara Menegon	Pedagogia
Regente 5º ano	Adriana Morita	Pedagogia
Regente de Contraturno	Rosmeri Aparecida Bruscatim	Pedagogia
Auxiliar de Contraturno	Gleicielly Jéssica da Silva	Pedagogia

<b>PROFESSOR</b>	<b>TURMA</b>	<b>Nº DE ALUNOS</b>
Mayara de Jesus Corneta	1º ano	10
Jaqueline Prudencio da Silva Almeida	2º ano	10
Cristiane Magalhães dos Santos Nascimento	3º ano	8
Silmara Menegon	4º ano	8
Adriana Morita	5º ano	5

A Chefia do NRE de Londrina, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 03/12/19, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Após análise do processo, com base no Relatório da Comissão de Verificação, e em cumprimento às determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, verificou-se a existência de condições para o credenciamento da instituição de ensino e para a autorização de funcionamento do curso.

PROCESSO ON-LINE N° 3212/19

Em síntese, a instituição de ensino possui infraestrutura, para o credenciamento e autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

### **III - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) ao credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Nova Geração Rua Nevada - Ensino Fundamental, município de Londrina, mantida por Marafigo & Del Grossi Educacional Ltda., pelo prazo de dez anos, a partir de 01/02/20.

b) à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Anos Iniciais, da Escola Nova Geração Rua Nevada - Ensino Fundamental, município de Londrina, mantida por Marafigo & Del Grossi Educacional Ltda., pelo prazo de cinco anos, a partir de 01/02/20.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e a renovação da autorização do referido curso.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica e da autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Relatora

### **DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 04 de agosto de 2020.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Presidente da CEIF